



ID: 96017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de casos de maus-tratos a animais atendidos em estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas, hospitais veterinários e demais locais que prestem serviços relacionados a animais no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi
Vereador(a) da Municipal de Santana Parnaíba, de São Paulo, no uso de legais e em com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam os estabelecimentos veterinários, pet shops, clínicas e hospitais veterinários, bem como quaisquer outros locais que prestem atendimento, comercialização ou cuidados a animais, obrigados a comunicar às autoridades competentes os casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos a animais.

Art. 2º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada imediatamente, por meio eletrônico ou telefônico, à Polícia Militar, à Guarda Civil Municipal ou à autoridade policial competente.

Art. 3º A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação do animal, com espécie, raça, cor e sinais aparentes de maus-tratos;
- II – dados do responsável pelo animal, se conhecidos;
- III – data e local do atendimento;
- IV – descrição sucinta da ocorrência.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão manter registro interno dos



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



casos comunicados às autoridades, pelo prazo mínimo de dois anos, disponível para eventual fiscalização.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar advertência, multa e, em caso de reincidência, outras sanções administrativas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal e estadual.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

JOÃO GALHARDI

VEREADOR

PSD



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição tem por objetivo fortalecer o combate aos maus-tratos contra animais no município de Santana de Parnaíba, criando um instrumento jurídico que obriga estabelecimentos que atendem animais a comunicar imediatamente às autoridades casos suspeitos ou confirmados de violência ou negligência.

Estabelecimentos como clínicas veterinárias, pet shops e hospitais veterinários estão entre os primeiros locais a identificar sinais de abusos, agressões físicas, negligência alimentar, abandono, entre outros tipos de crueldade. Contudo, sem uma norma específica, muitos casos deixam de ser formalmente denunciados, o que dificulta a responsabilização dos autores e a proteção dos animais.

A obrigatoriedade de comunicação imposta por este projeto visa construir uma rede colaborativa entre os profissionais da área de cuidados com animais e o poder público, facilitando a atuação rápida das forças de segurança e órgãos de proteção animal.

A proposta também se baseia no interesse local pela proteção ao meio ambiente e à saúde pública, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, e reforça o compromisso da cidade com políticas públicas modernas, eficazes e alinhadas aos princípios da compaixão, prevenção e justiça.

Assim, submetemos este projeto à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua relevância e urgência, e confiantes de sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 30 de outubro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

JOÃO GALHARDI

VEREADOR

PSD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390036003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em **30/10/2025 09:48**

Checksum: **9E47A75B90B6B88E68C13A8675CCB45CB4ABDFB004A27251DEEE287071533CBC**